

Dr. Fernando Carvalho, com domicílio no Edifício Palácio, sala 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

30 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Neiva*.

2611047399

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6314/2007

Falência (requerida) — processo n.º 3131/03.1TJVNF

Requerente — HABIFUR — Construções Furtado, L.^{da}, e outro(s).

Credor — Montepio Geral e outro(s).

Maria do Rosário Lourenço, juíza de turno do 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, nos autos de falência n.º 3131/03.1TJVNF, faz saber que, por sentença de 27 de Agosto de 2007 proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de requerente HABIFUR — Construções Furtado, L.^{da}, número de identificação fiscal 503744000, com domicílio no lugar de Toledo, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Américo Torrinha, lugar de Cidade, Joane, Vila Nova de Famalicão.

28 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Alda Cabral Lisboa*.

2611047376

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6315/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 165/07.0TYVNG**

Credor — Manuel Olindo Reis Ferreira.

Devedor — Carpintaria e Caixotaria Árvores, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 12 de Julho de 2007, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carpintaria e Caixotaria Árvores, L.^{da}, número de identificação fiscal 502570610, com sede na Rua de Casaldeita, pavilhão 3, sul, Grijó, 4415-548 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência foi nomeado Valadares Salgado, com domicílio na Rua da Vinha, 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche.

São administradores do devedor Manuel Olindo Reis Ferreira, com domicílio na Rua de Casaldeita, pavilhão 3, sul, Grijó, 4400-000 Vila Nova de Gaia, Carlos Manuel Sampaio Reis Ferreira, com domicílio na Rua de Casaldeita, pavilhão 3, sul, Grijó, 4400-000 Vila Nova de Gaia, e Fernanda Maria Sampaio Reis Ferreira Ramos Pereira, com domicílio na Rua de Casaldeita, pavilhão 3, sul, Grijó, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611047094

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 6316/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 202/07.9TBVZL**

Insolvente — António Santos & Filhos, L.^{da}

Presidente da comissão de credores — NAJE, L.^{da}, e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Vouzela, no dia 16 de Agosto de 2007, às 15 horas e 25 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora António Santos & Filhos, L.^{da}, número de identificação fiscal 505061260, com sede na Zona Industrial do Monte Cavalão, 3670 Vouzela.

É sócio gerente do devedor João Paulo Ferreira dos Santos, a quem é fixada a residência na Rua dos Lagos, 322, Grijó, Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Albino José Correia Arrocha da Cunha, número de identificação fiscal 125784503, com domicílio na Rua de Manuel Melo Freitas, 25, 2.º, esquerdo, 3800-217 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.